

IDEFF

Organização

Estatutos

Capítulo I

Constituição, Duração e Sede

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

1. É constituída uma associação cultural sem fins lucrativos denominada Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal - Associação, abreviadamente designada por Instituto.
2. As actividades do Instituto compreendem-se no âmbito da vida da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, adiante designada por FDUL, de harmonia com os princípios de complementaridade do ensino e da investigação e de cooperação com os outros institutos e centros de estudos que nela funcionem.

Artigo 2º

(Duração)

- O Instituto constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

- O Instituto tem a sua sede na FDUL, sita em Lisboa, freguesia do Campo Grande, na Alameda da Universidade, e poderá criar delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, adequadas às respectivas actividades.

Capítulo II

Objecto e competência

Artigo 4º

(Relações Externas)

1. O Instituto pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais e estrangeiras, visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.
2. Do mesmo modo, o Instituto pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros.
3. Sempre que estes convénios, protocolos ou outros acordos possam ter implicações nas actividades científico-pedagógicas gerais da FDUL, serão previamente consultados os presidentes do Conselho Directivo e do Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 5º

(Objecto)

1. O Instituto tem por objecto a investigação, o ensino e a divulgação das Ciências Jurídicas, Económicas e Sociais no âmbito, em especial, do Direito Financeiro, Fiscal, da Concorrência e da Regulação Financeira e Económica.
2. São, designadamente, atribuições do Instituto:

- a) A promoção e o desenvolvimento da investigação científica, estudo divulgação das áreas do Direito inseridas no seu objecto;
- b) A organização de cursos directamente relacionados com as actividades científicas que prossegue, bem como o desenvolvimento de acções no domínio da formação complementar profissional e de pós-graduação;
- c) O incremento, aprofundamento e difusão de outras ciências que estudam os fenómenos enquadráveis no domínio do seu objecto;

Capítulo III

Dos Associados, dos seus deveres e dos seus direitos

Artigo 7º

(Associados)

1. A FDUL, através do seu Conselho Directivo, é membro fundador do Instituto.
2. São associados fundadores do Instituto as pessoas ou entidades que subscrevam os presentes Estatutos no acto da sua constituição.
3. Podem ser associados do Instituto, designadamente:
 - a) A Universidade de Lisboa, através de qualquer das suas Faculdades;
 - b) Os membros do corpo docente da FDUL, em especial os que leccionem ou hajam leccionado, ou apresentado trabalhos de investigação, no âmbito das áreas do Direito inseridas no seu objecto;
 - c) Os professores jubilados ou aposentados da FDUL;
 - d) Pessoas ou entidades, singulares ou colectivas, de reconhecido mérito, nas matérias que serão objecto de estudo por parte do Instituto ou noutras com essas relacionadas e que, pela actividade exercida ou pelos serviços prestados, contribuam de forma notória para a realização cabal dos fins do Instituto;
4. As pessoas e entidades referidas na alínea d) do número anterior apenas adquirem a qualidade de associado na sequência de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. São membros honorários outras pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, a quem seja atribuída essa qualidade por relevantes serviços prestados às áreas do Direito que são objecto da actividade do Instituto, ou ao Instituto.

Artigo 8º

(Direitos dos associados)

São direitos de todos os associados do Instituto:

- a) Participar e votar em todas as assembleias gerais;
- b) Ser eleito para os órgãos do Instituto;
- c) Participar em todas as actividades do Instituto;
- d) Utilizar, nos termos a definir no regulamento interno, os serviços e o centro de documentação do Instituto;
- e) Usufruir de descontos ou outros benefícios nas taxas e preços que sejam devidos pela inscrição em quaisquer cursos, conferências ou outras iniciativas que o Instituto organize, bem como na aquisição dos estudos, revistas e de quaisquer outras publicações que por este vierem a ser editadas;
- f) Formular perante os órgãos do Instituto todas as propostas que considerem convenientes.

Artº 9º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos do Instituto;
- b) Pagar as quotas fixas;
- c) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes do Instituto e exercer os cargos

para que tenham sido eleitos, salvo escusa devidamente fundamentada, a qual opera os seus efeitos independentemente de aceitação por parte dos órgãos sociais.

Artigo 10º

(Exclusão dos Associados)

1. A qualidade de sócio perde-se:

- a) Por renúncia do próprio, nos termos de comunicação a dirigir, por escrito à Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização, nos termos a definir pela Assembleia Geral;
- c) Por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados;

2. São causas de exclusão de um associado:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos do Instituto;
- b) A adopção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do Instituto.

3. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada se na reunião estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão for aprovada por dois terços dos votos expressos.

Capítulo IV

Receitas

Artigo 11º

(Receitas)

São receitas do Instituto:

- a) As contribuições dos associados fundadores;
- b) As quotizações dos associados;
- c) Os subsídios que obtenha e as liberalidades de que seja beneficiário;
- d) O produto da sua actividade editorial;
- e) O produto das taxas de inscrição ou similares que receba no âmbito dos cursos, conferências ou outras iniciativas que organiza;
- f) O produto dos serviços que preste;
- g) Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos, nos termos da lei ou dos seus estatutos;

Capítulo V

Dos órgãos e do seu funcionamento

Secção I

Generalidades

Artigo 12º

(Órgãos)

São órgãos do Instituto:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo;

Artigo 13º

(Remuneração)

O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

Artigo 14º

(Duração do mandato e eleições)

1. O mandato dos membros dos órgãos do Instituto e dos membros da mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos, sendo renovável e prorrogado automaticamente até à eleição dos substitutos.
2. As eleições referidas no número anterior devem realizar-se simultaneamente.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 15º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois secretários.
2. Compete à Assembleia Geral eleger os membros da mesa de entre os associados que sejam docentes da FDUL com o grau mínimo de Mestre em Direito, com excepção do Presidente o qual deverá ter o grau de Doutor em Direito.
3. O primeiro Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. É admitida a representação de um associado por outro associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa.
5. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 16º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne, durante o mês de Janeiro, mediante convocação do seu Presidente, para discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano findo e do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, a requerimento da Direcção ou de um quinto dos seus membros.

Artigo 17º

(Competência)

A Assembleia Geral tem as competências definidas pelo artigo 172º do Código Civil e pelos presentes estatutos, designadamente:

- a) Traçar as orientações gerais da vida do Instituto;
- b) Proceder à eleição do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Proceder à eleição dos membros da Direcção;
- d) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a destituição dos membros sociais;
- f) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) Aprovar o relatório, balanço e contas do exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar, mediante proposta da Direcção, os regulamentos de funcionamento interno que se tornem necessários para o bom desenvolvimento das actividades do Instituto;
- i) Deliberar sobre a admissão como associados das pessoas mencionadas nos números 3 e 4 do artigo 7º;
- j) Fixar os critérios de determinação dos montantes das contribuições dos associados enquanto e na medida em que forem necessárias à prossecução das atribuições do Instituto;
- k) Pronunciar-se e emitir parecer, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção, obre quaisquer questões relevantes para a vida do Instituto.

Artigo 18º

(Deliberações)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade dos seus associados.
2. Em segunda convocatória, realizada meia hora depois da primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados.
3. Salvo o disposto nos números 4 e 5 e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos necessitam da aprovação de três quartos dos associados presentes.
5. A deliberação sobre a dissolução do Instituto necessita da aprovação de três quartos do número total de associados.
6. As votações referentes a pessoas são sempre efectuadas por escrutínio secreto.

Secção III

Direcção

Artigo 19º

(Composição)

- 1 – O Instituto é administrado por uma Direcção composta por sete membros.
- 2 – A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e uma Comissão Executiva formada por quatro vogais.
- 3 – Os membros da Direcção são maioritariamente Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com o grau mínimo de Mestre em Direito, devendo o Presidente ter o grau de Doutor em Direito.
- 4 – A Direcção pode designar um Secretário-Geral.

Artigo 20º

(Competência)

1. A Direcção exerce as funções gerais de gestão e representação que não estejam atribuídas a outro órgão.
2. Compete nomeadamente à Direcção:
 - a) Coordenar toda a actividade do Instituto, em conformidade com os fins definidos nos presentes Estatutos;
 - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos de funcionamento interno que se tornem necessários para o bom desenvolvimento das actividades do Instituto;
 - e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral quaisquer questões relevantes para a vida do Instituto;
 - f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de actividades e o orçamento anual;
 - g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até trinta e um de Janeiro, o relatório, balanço e contas de exercício;
 - h) Fixar as jóias, quotizações ou quaisquer outros montantes que sejam devidos pelos associados;
 - i) Desenvolver, em geral, todas as actuações necessárias para o bom funcionamento do Instituto e para a prossecução das suas finalidades;
 - j) Representar o Instituto, em juízo ou fora dele;
 - k) Vincular a associação e praticar actos de alienação de bens da associação.
3. O Instituto obriga-se pela assinatura do Presidente, do Vice-Presidente ou de quaisquer dois membros da Direcção.
4. O primeiro Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
5. As reuniões da Direcção devem contar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.
6. A Direcção poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros.

Artigo 21º

(Comissão Executiva)

A Comissão Executiva, através dos seus Vogais, assegura o regular funcionamento das actividades do Instituto e desempenha as tarefas de administração que o Presidente da Direcção entenda cometer-lhe.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 22º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o Presidente e os restantes os dois Vogais

efectivos.

Artigo 23º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira do Instituto;
- b) Dar parecer sobre o orçamento do Instituto;
- c) Dar parecer sobre o relatório e as contas do Instituto;
- d) Pronunciar-se sobre aspectos financeiros de todos os actos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer outro órgão do Instituto.

Artigo 24º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para emitir parecer sobre o relatório e contas do Instituto e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer outro órgão do Instituto.
2. As reuniões do Conselho Fiscal devem contar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Secção V

Conselho Consultivo

Artigo 25º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por sete membros, o Presidente, um Vice-Presidente, um representante da Direcção, sem direito a voto, e quatro membros nomeados pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre os Cursos de Mestrado, Pós-Graduação e outros, que o Instituto se proponha desenvolver, bem como sobre quaisquer outros assuntos que a Direcção lhe submeta.
3. O Conselho Consultivo reúne sempre que o seu presidente o convocar, por iniciativa própria ou a solicitação da maioria dos seus membros.

Capítulo VI

Dissolução

Artigo 26º

(Bens)

Havendo dissolução, o remanescente dos bens do Instituto reverte para a FDUL, com o encargo de retomar sempre que possível os fins do Instituto.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27º

(Associados Fundadores)

1. São associados fundadores do Instituto:

a) Fundadores Institucionais;

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

b) Associados fundadores efectivos efectivos não institucionais:

Professor Doutor Paulo de Pitta e Cunha;

Professor Doutor António de Sousa Franco;

Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira;

Professor Doutor José Luís Saldanha Sanches;

Professor Doutor Fernando Borges Araújo;

Mestre Carlos Baptista Lobo;

Mestre Miguel Moura e Silva;

Mestre Olívio Mota Amador;

Mestre Sérgio Vasques;

2. Serão ainda considerados como associados efectivos fundadores todas as pessoas, singulares e colectivas, que vierem a tornar-se associadas do Instituto até ao dia trinta e um de Janeiro de dois mil e quatro.

Artigo 28º

(Membros dos Órgãos da associação)

Os membros dos órgãos do Instituto, designados, desde já, para o primeiro triénio, serão os que constam das alíneas seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente – Professor Doutor Paulo de Pitta e Cunha;

- Secretário – Mestre Carlos Pina;

- Secretário – Mestre Ana Paula Dourado.

b) Direcção:

- Presidente-Professor Doutor António de Sousa Franco;

-Vice-Presidente – Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira;

-Vice-Presidente – Professor Doutor José Luís Saldanha Sanches;

-Vogal – Mestre Carlos Lobo;

-Vogal – Mestre Miguel Moura e Silva;

-Vogal – Mestre Nazaré da Costa Cabral;

-Vogal – Mestre Sérgio Vasques.

c) Conselho Fiscal:

-Presidente – Professor Doutor António Menezes Cordeiro;

-Vogal – Mestre Olívio Mota Amador;

-Vogal – Mestre Carlos Costa Pina;

d) Conselho Consultivo:

-Presidente – Professor Doutor Jorge Miranda;

-Vice-Presidente – Professor Doutor Fernando Araújo;

-Vogal – Professor Doutor Pedro Barbas Homem;

-Vogal – Mestre Teresa Moreira;

-Vogal – Mestre Luís Morais;

-Vogal – Mestre Pedro Infante da Mota;